



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº 169, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor público municipal ODAIR VIEIRA DA SILVA.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **ODAIR VIEIRA DA SILVA**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 168.605.351-72 matrícula nº 1036, no cargo de *motorista de veículos pesados - XX D*, sendo os proventos proporcionais fixados conforme seguem:

Apuração dos Proventos Referência: outubro/2024	Valor
Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações (ref.: julho/2023)	R\$ 2.614,22
Média das 80% maiores remunerações	R\$ 2.551,37
Valor dos Proventos	R\$ 1.133,82
Complementação para atingir o piso salarial (na forma da lei)	R\$ 278,18
Provento Mensal	R\$ 1.412,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil, c/c artigo 10, §7º da EC 103/2019, c/c artigo 19 da Lei Municipal 778/2014.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 778/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **novembro/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de novembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA PREV


Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev.
Nomeação Decreto N° 413/2022
Mat. N° 1311

RAPHAELA ALVES RESENDE
GESTORA EDÉIA PREV

Certifico que a presente Portaria foi
publicada no PLACAR de avisos da
Prefeitura de Edéia em 6/11/2024.


EDÉIAPREV
(carimbo e assinatura)